

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 29 DE outubro DE 2020.

Institui benefício assistencial voltado a mitigar o impacto social e financeiro aos profissionais prestadores de serviço de saúde credenciados afastados por interesse de saúde pública em enfrentamento à COVID-19.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio Covid-19, benefício assistencial eventual, voltado a mitigar o impacto social e financeiro dos profissionais prestadores de serviço de saúde credenciados contratados pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º O auxílio Covid-19 tem por fato gerador o descumprimento justificado dos referidos contratos, por afastamento, no período entre 16 de Março de 2020 e 31 de Dezembro de 2020, nos termos desta lei, exclusivamente, em acatamento a determinação do Secretário Municipal de Saúde, por interesse de saúde pública em enfrentamento ao Covid-19.

§ 2º O valor do benefício para o profissional é resultante do produto valor diário por nível e função, definido nos termos da tabela – anexo 1- desta lei, pelo número de dias consecutivos de afastamento.

§ 3º O auxílio Covi-19 é restrito aos profissionais que não estejam acobertados por nenhum tipo de receita oriunda de benefício previdenciário, seguro privado ou de outras receitas assemelhadas associadas ao afastamento.

Art. 2º No interesse de saúde pública em enfrentamento à Covid-19, o Secretário Municipal de Saúde deverá expedir portaria, baseado em recomendação técnica fundamentada, que preveja as hipóteses de afastamento do profissional de saúde com atuação nas unidades do Município, por um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Único. A portaria deve abranger situações comprovadas de contágio por Covid-19 do próprio profissional e/ou de contato do profissional com pessoas contagiados por Coronavírus em seu círculo profissional ou domiciliar.

Art. 3º Os órgãos do Poder Executivo competentes devem adotar procedimento administrativo de verificação das condições objetivas para o pagamento do auxílio Covid-19 de forma célere preferencialmente no prazo de até 7 (sete) dias do requerimento.

Parágrafo Único. Para a comprovação do contágio por Coronavírus deverá ser apresentado diagnóstico laboratorial positivo para SARSCOV-2 pelo método RT-PCT.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentaria para o exercício de 2020 para a implantação do benefício previsto nesta lei, tendo por fontes as decorrentes do Tesouro Municipal, até o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º O Chefe do Executivo deverá, no prazo de 7 (sete) dias, expedir decreto regulamentador para alcançar os objetivos desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos à 19 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, de 20 Outubro de 2020.

GUSTAVO MENDANHA

Prefeito Municipal

FABIO PASSAGLIA

Chefe da Casa Civil

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

MAYARA MENDANHA

Secretaria Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminho a Vossas Excelências para apreciação, debate e aprovação o presente projeto de lei que "*Institui benefício assistencial voltado a mitigar o impacto social e financeiro aos profissionais prestadores de serviço de saúde credenciados afastados por interesse de saúde pública em enfrentamento à COVID-19.*"

Recentemente, o mundo foi surpreendido com a epidemia do Coronavírus (Covid-19), o que é de notório conhecimento. Em sua decorrência, a Organização Mundial de Saúde (OMS), o Ministério da Saúde no Brasil e as instâncias de saúde estaduais e municipais vêm adotando medidas sanitárias, no intuito conter o alastramento da epidemia e minimizar a disseminação da doença.

A Lei Complementar 101/2000 de responsabilidade fiscal e na Lei 9.504/97 – Lei das eleições existem dispositivos que permitem a realização de despesas desta natureza em face do estado de calamidade pública já reconhecido em nível nacional, estadual e local.

Esta lei exige a edição de um decreto regulamentar para que defina o procedimento do art. 3º bem como definir os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário, ou seus procuradores, ou até mesmo em caso de falecimento do beneficiário antes do recebimento do auxílio.

Assim, em respeito à memória do nosso homenageado e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a sociedade aparecidense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

| NIVEL | FUNÇÕES EXERCIDAS CONFORME CONTRATO DE CREDENCIAMENTO | VALOR EM REAIS POR DIA DE AFASTAMENTO JUSTIFICADO |
|--------------|--|--|
| I | MEDICO | R\$ 150,00 |
| II | ASSISTENTE SOCIAL, BIOMEDICO, ENFERMEIRO, FARMACEUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTOLOGO, PSICOLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL | R\$ 106,59 |
| III | AUXILIAR DE HIGIENE BUCAL, MUSICOTERAPEUTA, TECNICO EM ENFERMAGEM E TECNICO EM RADIOLOGIA. | R\$ 79,16 |